



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 213/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, PARA VIABILIZAR O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM SAÚDE DO IDOSO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO Nº 120518-20.00/11-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS – SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – SEDE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede na Av. Alberto Bins, nº 665, 5º Andar, Bairro Centro– PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.030-142, fone: (51) 3284-1900, fax (51) 3284-1904, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. JOSÉ PAULO DA ROSA, portador da Carteira de Identidade nº 8020244706 da SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 371.200.340/49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 120518-20.00/11-6, Pregão Eletrônico nº 547/CELIC/2016**, Tipo de Licitação **Menor Preço**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino na área da saúde para a execução de 2 (duas) turmas (35 alunos a turma) do **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE DO IDOSO**, a ser realizado na 13ª Coordenadoria Regional da Saúde - Santa Cruz do Sul, com disponibilização de material didático e outros serviços e materiais destinados à realização do Curso, conforme descrição completa no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento**.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 2055	Elemento: 3.3.90.39.3935	Empenho : 16005324678
U.O.: 20.95	Atividade: 8073	Data do Empenho .: 01/12/2016

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da Ordem de Início dos Serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do contrato será executado no município de Santa Cruz do Sul/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista, juntamente com o atestado do serviço executado, fornecido pelo servidor responsável na SES. Ao fim de cada etapa/fase prevista no Cronograma de Execução a contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, para fins de pagamento. Conforme Termo de Referência anexado ao processo correspondente a cada parcela, conforme a tabela abaixo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO
1ª parcela	20%	Mês 05 - conclusão da 1ª competência
2ª parcela	40%	Mês 07 - conclusão da 2ª competência
3ª parcela	40%	Mês 10 - após a execução do curso e entrega dos certificados

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, na prestação dos serviços no Município de Santa Cruz do Sul/RS, NÃO OCORRERÁ retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por ser a Contratada instituição que goza de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, conforme fls. 698, de acordo com Comprovante de Inscrição- Prefeitura Municipal de Porto Alegre, às fls. 698, conforme consta no processo administrativo nº 120518-20.00/11-6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Não se aplica ao presente Contrato o Reajustamento de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3 falhar na execução do contrato;
- 12.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 cometer fraude fiscal.
- 12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1 multa:
- 12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Porto Alegre, 27 de DEZEMBRO de 2016.

JOÃO GABBARDOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JOSÉ PAULO DA ROSA

Diretor Regional do Senac AR/RS – Senac Administração Regional – Sede





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Considerando a necessidade de propiciar uma qualificação na área de cuidados com pessoas idosas, contextualizada nos princípios de saúde pública, a Secretaria de Saúde, através da Escola de Saúde Pública (ESP) está viabilizando a execução de um Curso de Aperfeiçoamento na área de saúde do idoso, com 160 horas, para trabalhadores que atuam na área de cuidados da pessoa idosa, em atendimento e domiciliar.

2. OBJETO:

Contratação de uma instituição de ensino na área de saúde, para a execução de **2 turmas (35 alunos a turma)** do Curso de Aperfeiçoamento em Saúde do Idoso a ser realizado na 13ª Coordenadoria Regional de Saúde – Santa Cruz do Sul, para profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios, de acordo com as especificações técnicas, administrativas e pedagógicas, conforme descrição completa no Plano de Curso e neste Termo de Referência.

3. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR:

O curso terá uma carga horária de **160 horas**, sendo **120h de concentração** - momentos que os alunos estarão reunidos para atividades de cunho teórico programado, com a finalidade de discutir questões teórico-práticas referentes ao cuidado do idoso e **40 horas de dispersão** – onde são realizadas atividades de prática, após concluírem o período de concentração, os alunos voltam ao ambiente de trabalho e realizam atividades também programadas, sob a supervisão do docente/supervisor.

As competências e habilidades serão desenvolvidas conforme segue:

COMPETÊNCIAS

Competência I – O Contexto sociocultural do envelhecimento

Desenvolver ações que desencadeiem a reflexão-ação acerca das políticas públicas referentes a pessoa idosa e os aspectos sócio-culturais do envelhecimento social, as quais oportunizarão a proteção social e o monitoramento das situações que oferecem das situações de risco a pessoa idosa, visando a preservação e melhoria de sua qualidade de vida.

Carga horária: 60 horas, sendo 45h de concentração e 15h de dispersão.

Conhecimentos

- Aspectos básicos da gerontologia: percepções de velhice e envelhecimento
- Aspectos sócio culturais do envelhecimento
- Teorias do envelhecimento na visão tridimensional
- Processo saúde-doença e seus determinantes e condicionantes.
- Sistema Único de Saúde – organização, princípios e diretrizes:
- Política Nacional do Idoso
- Estatuto do Idoso.
- Política Nacional de Humanização-PNH
- Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e sua relação coma as políticas públicas de saúde.

Habilidades

- Identificar a relação entre problemas de saúde e condições de vida.
- Identificar as diferentes teorias do envelhecimento nos contextos sociais.
- Coletar informações sobre a história de vida e de saúde da pessoa idosa.
- Identificar o contexto familiar e social de vida da pessoa idosa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Identificar valores culturais, éticos, espirituais e religiosos da pessoa idosa e sua família.
- Identificar os espaços de participação e controle social.
- Preservar a autonomia da pessoa idosa.
- Desencadear estratégias de inclusão dos idosos no planejamento de ações
- Participar da elaboração do plano de ação para a pessoa idosa, sua implementação, avaliação e reprogramação junto à equipe de saúde e de assistência social, bem como garantir a participação do idoso na elaboração e desenvolvimento do plano.
- Identificar situações e hábitos presentes no contexto de vida do idoso que são potencialmente promotores ou prejudiciais ao seu bem estar.
- Estimular a autonomia e independência da pessoa idosa frente as suas necessidades.
- Identificar espaços de reivindicação dos direitos da pessoa idosa.

Competência II – O Processo de Envelhecimento e o cuidado do idoso

Desenvolver ações que oportunizem a reflexão-ação acerca de prevenção de doenças e promoção da saúde, bem como o monitoramento das situações que oferecem risco à saúde da pessoa idosa, visando a melhoria de sua qualidade de vida e a preservação de sua autonomia

Carga horária: 60 horas, sendo 45h de concentração e 15h de dispersão.

Conhecimentos:

- Epidemiologia e Demografia do Envelhecimento.
- Promoção da Saúde e Integralidade do cuidado:
- Envelhecimento fisiológico;
- Envelhecimento patológico;
- Síndromes geriátricas;
- Determinantes do envelhecimento ativo: - Funcionalidade; - Autonomia e independência; - Atividades Básicas da Vida Diária; Relações afetivas na velhice; Sexualidade do idoso; Espiritualidade; Relação idoso/cuidador; Cuidados paliativos

Competência III – A Rede de cuidado ao idoso.

Desenvolver ações de reconhecimento, fortalecimento e construção de rede de cuidado com a Pessoa Idosa, bem como reconhecer a efetivação da referência e contra-referência.

Carga horária: 40 horas, sendo 30 horas de concentração e 10 de dispersão

Conhecimentos:

- Reconhecimento dos Idosos independentes e autônomos;
- Reconhecimento dos Idosos com comprometimento funcional leve/moderado;
- Reconhecimento dos Idosos com comprometimento funcional grave.
- Estruturação de Rede de Cuidado com a Pessoa Idosa:
- Unidades Básicas de Saúde,
- Unidades de Atenção Ambulatorial Especializada
 - Internação Domiciliar
 - Atenção Hospitalar
 - Assistência Domiciliar
 - Unidade de Proteção Social
 - Instituições de Longa Permanência para Idosos

Habilidades

- Realizar referência e contra-referência de acordo com as necessidades das pessoas idosas;
- Estimular a pessoa idosa na manutenção do convívio familiar e social.
- Promover junto à família, ambiente favorável à conversação com a pessoa idosa.
- Incentivar a socialização da pessoa idosa por meio da participação em grupos, tais como: grupos de acompanhamento terapêutico, de atividades socioculturais, de práticas corporais/atividades físicas, outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Estimular a participação da pessoa idosa à redes de apoio na comunidade conforme orientações do plano de cuidado.
- Facilitar o processo de interação e comunicação entre a pessoa idosa e o seu meio social na execução das atividades instrumentais da vida diária.
- Promover trocas sociais entre a pessoa idosa, sua família e comunidade, negociando as potencialidades e capacidades em contraponto às fragilidades e necessidades.

DISTRIBUIÇÃO DOS MOMENTOS DE CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO				
Competências	Áreas de Conhecimento	Carga Horária Concentração	Carga Horária Dispersão	Carga Horária Total
I	SUS e as políticas públicas, Estatuto do Idoso, Processo saúde – doença Humanização do cuidado ao idoso	45horas	15 horas	60 horas
II	Promoção da Saúde e Integralidade do Cuidado; Síndromes Geriátricas, Envelhecimento Ativo	45 horas	15 horas	60horas
III	Rede de Cuidado com a Pessoa idosa	30 horas	10horas	40 horas
TOTAL		120 horas	40 horas	160 horas

4. CRONOGRAMA

O curso será desenvolvido durante **10 (dez) meses**, com 120 horas de atividades de concentração e 40 horas de dispersão, totalizando 160 horas, no seguinte horário, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. As aulas irão ocorrer um dia por semana (entre segunda-feira e sexta-feira) nos turnos manhã e tarde (8h), conforme pactuação com os gestores municipais.

Período	Divulgação e Inscrição	Seleção e Matrícula	Capacitação Pedagógica	Aulas Turma 1 e 2	Entrega de Certificado
Mês 01 e 02	X				
Mês 3		X	X		
Mês 4 – Mês 9				X	
Mês 10					X

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com **3 (três)** parcelas mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas Estadual, Municipal e Federal, juntamente com o atestado do serviço executado, fornecido por servidor responsável na SES.

Os recursos a serem aplicados serão os do programa de formação de profissionais de nível médio para a saúde – PROFAPS/MS – Portaria nº 3.189, de 18 de dezembro de 2008.

O valor contratado (para 2 turmas), será pago de acordo com o seguinte cronograma.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Período	Percentual
1ª parcela: Mês 05 - Conclusão da 1ª competência	20%
2ª parcela: Mês 07 - Conclusão da 2ª competência	40%
3ª parcela: Mês 10 - Após a execução do curso e entrega dos certificados.	40%

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO CURSO

O curso será realizado na cidade sede da 13ª CRS – Santa Cruz do Sul, em sede (salas de aula) fornecida pela instituição de ensino contratada.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Atender o descrito no objeto, nos prazos estipulados no item 4;
- 8.2 Atender o descrito no objeto 3, afim de se fazer cumprir a organização curricular dos cursos;
- 8.3 Assumir todas as despesas com os docentes (pagamento de hora- aula, pagamento das atividades de dispersão, coordenação e apoio);
- 8.4 Acompanhar o processo de seleção;
- 8.5 Matricular os inscritos para os Cursos;
- 8.6 Informar aos inscritos o endereço e horário da realização dos Cursos;
- 8.7 Executar os Cursos em todas as suas fases, viabilizando o acompanhamento por parte da Contratante ou de seu representante;
- 8.8 Informar a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alteração nos cursos em questão, solicitando autorização á mesma que, analisando a conveniência e oportunidade, poderá aceitá-las ou rejeitá-las;
- 8.9 Sistematizar as experiências desenvolvidas, de forma a gerar metodologia adequada para a capacitação de trabalhadores que atuem na área de atenção, assistência e reabilitação á saúde da pessoa idosa;
- 8.10 Emitir certificado de Conclusão dos Cursos de Aperfeiçoamento em Saúde do Idoso, com assinatura da contratada;
- 8.11 Indicar os responsáveis técnicos pela coordenação técnica e administrativa da execução das ações pactuadas no curso;
- 8.12 Designar, antes do início dos Cursos, um coordenador para atuar como seu empregado nas ações de ensino, supervisão e orientação e informar à Contratante o seu nome, endereço e telefone;
- 8.13 Fornecer aos alunos, no início do Curso, o material de ensino-aprendizagem necessário ao desenvolvimento da proposta do curso: textos e material de apoio (vídeo, artigos e casos de estudo) planos de trabalho de docentes e preceptores com referenciais bibliográficas e cronograma de aula;
- 8.14 Assumir inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, trabalhistas e comerciais, de seus empregados e dos professores contratados para a execução dos Cursos, tanto os com vínculo empregatício com a Contratada, quanto os professores convidados; bem como as obrigações de natureza fiscal, devendo a qualquer tempo, apresentar comprovante e certidões negativas das demais obrigações. A sua inadimplência nos transfere, de modo algum, é Contratante ou ao Estado do Rio Grande do Sul a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o valor da contratação;
- 8.15 Organizar e atualizar listagens contendo os nomes e endereços dos alunos da turma, identificando o docente responsável e preceptores de casa grupo de alunos, além do cronograma de dias e horários de aulas de concentração e de momentos de dispersão, encaminhando cópias desse material para a contratante;
- 8.16 Zelar e equipar devidamente as salas de aula para os momentos de concentração;
- 8.17 Acompanhar as capacitações técnico-pedagógicas, de acordo com o modelo planejado pela ESP, elaborando relatórios técnicos e encaminhando-os à Contratante;
- 8.18 Adquirir, orientar e encaminhar aos docentes e preceptores os Cadernos de Chamada da concentração e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

dispersão, sistematizando e organizando os dados relativos à frequência e aproveitamento dos alunos de cada uma das duas turmas, observadas as necessidades da Contratante;

8.19 Recolher sistematicamente os dados constantes nos Cadernos de Chamada das turmas, nos momentos de concentração e dispersão, realizando quadros-síntese mensais com registros dos dados de frequência, aproveitando e avaliação dos alunos dos Cursos;

8.20 Elaborar, imprimir e encaminhar os Certificados de conclusão dos cursos, de acordo com orientações expedidas pela Contratante;

Organizar as cerimônias de formatura dos alunos na regional contemplada, ouvida a Contratante;

8.21 Elaborar relatórios com dados da execução dos cursos (conforme modelo da Contratante) e encaminhá-los mensalmente à contratante nos prazos delimitados, fornecendo resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto;

8.22 Elaborar relatórios bimestrais e final dos cursos, contendo o registro das ações realizadas, a relação de alunos com a situação de cada um relativamente à frequência e avaliação ao final dos cursos, além da prestação de conta;

8.23 Encaminhar à contratante, todos os dados e informações solicitadas a qualquer tempo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir com as obrigações financeiras para com a Contratada;

9.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação de serviços;

9.3 Acompanhar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras da contratada por meio das respectivas coordenações;

9.4 Liberar, mediante atestado, o pagamento de despesas previstas referentes à execução do contrato;

9.5 Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pela Contratada, propondo, a qualquer tempo, as modificações que julgar necessárias, inclusive a rescisão do presente contrato;

9.6 Encaminhar relatórios sobre a execução do curso do Ministério da Saúde, mediante o acompanhamento de curso e das informações contidas nos relatórios da Contratada.

10. ACERVO BIBLIOGRÁFICO A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA

Aquisição de acervo bibliográfico com verba de custeio, conforme lei federal nº 10153, de 31/10/03, e Lei estadual nº 11670, de 19/09/01. Este acervo será destinado ao Núcleo de Informação e Documentação — NID da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde, para utilização nos cursos de educação profissional em saúde.

AGICH, George. **Dependência e autonomia na velhice**. São Paulo: Loyola, 1º ed., 2010.

CARVALHO, Cristina. **Dinâmica para idosos**. São Paulo: Vozes, Ped., 2009.

RODRIGUES, José Carlos. **Tabu da Morte**. Coleção Antropologia e Saúde. Rio de Janeiro:

FIOCRUZ, 2 ed.; 2011. (2 volumes).

MINAYO, Maria Cecília de Souza; COIMBRA, José Carlos (orgs.). **Antropologia, Saúde e Envelhecimento**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2ªED., 2011.

SAYEG, Norton. **Idosos Acamados. Cuidados domiciliares**. Ed. Giz Editorial, 1ª ed., 2011.

GOLDENBERG, Minam. **Corpo, envelhecimento e felicidade**. São Paulo: Ed. Civilização Brasileira, Ped., 2011. (2 volumes).

GOLDENBERG, José. **Promoção da saúde na terceira idade**. Ed. Atheneu, Ped., 2008.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- WITTER, Geraldina Porto. **Envelhecimento: Referenciais Teóricos e Pesquisa**, Ed. Alínea, 28 Ed, 2011
- BULLA, Leônia Capaverde; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. **Convivendo com o Familiar Idoso**, Edipucrs - i8 ed. —2009.
- CANCADO, Flavio X. et.al. **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. (2 volumes).
- GUARIENTO, Maria Elena; NERI, Anita Liberalesso. **Assistência Ambulatorial do Idoso**, Ed. Alínea, 1ª ed. Maio/2010. CALDAS, Cecília Pereira; Saldanha, Luiz Ass. **Saúde do Idoso — Arte de Cuidar**. Ed. Interceiência, 2004. (2 volumes).
- LIMA, Angela Maria Machado; SANGALETI. **Cuidar do Idoso em Casa — Limites e Possibilidades**. UNESP, 2010
- PASCUAL, Cosme Puerto. **A sexualidade do Idoso Vista com Novo Olhar**. Ed. Loyola, 2002.
- BENEDETTI, Tania, LOPES, Marize Amorim; MAZO, Geovania Zarpeilon — **Atividades Física e o Idoso**. Ed. Sulina, 2009.
- BERGO, Ana Maria Amato; MALGUTTI, William. **Abordagem Interdisciplinar do Idoso**. Ed. Rubio, 2010 (2 volumes).
- FALCÃO, Deusivania Vieira. **A Família e o Idoso**. Ed. Papiro, 2010. (2 volumes).

Acervo disponível na internet

- BRASIL. **Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e da outras providências. In: *Política Nacional do Idoso. Brasília, 1998*.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sistema Único de Saúde (SUS): princípios e conquistas**. Brasília-DF, 2000.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **O SUS no seu município: garantindo saúde para todos**. Brasília: Ministério da Saúde; 2004.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Secretaria de Atenção a Saúde** Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa. Disponível em <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfit?id> acessado: em 12 jun. 2010a.
- _____ **Caderno de Atenção Básica: Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa-** Brasília DF 2006.
- _____ **Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade.** 6. ed. Brasília-DF 2005.
- _____ **DATASUS.** <http://www.datasus.gov.br>. acessado em junho/201 ob.
- _____. **Estatuto do Idoso: real proteção aos direitos da melhor idade - Jus Navigandi**, Teresina, Ano 8, n. 120, nov. 2003. disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4402>>. acesso em: 25 abr. 2005.



FIM

1

RESOLUÇÃO Nº 402/16 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria MS/GM nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria MS/GM nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o componente de construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; a Portaria MS/GM nº 1.903, de 4 de setembro de 2013, que altera os artigos da Portaria MS/GM nº 340 a necessidade de atender o disposto na legislação.

RESOLVE:
Art. 1º - Tomar conhecimento do atestado de conclusão de obra da Unidade Básica de Saúde, no município de Não Me Toque, situada na Rua Waldomiro Graeff nº 1617, encaminhado à CIB/RS, conforme estabelecido pela Portaria MS/GM nº 340 - Art. 9º, Inciso III.
Parágrafo Único - O atestado de conclusão de construção apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

Codigo: 1711370

RESOLUÇÃO Nº 403/16 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Ofício nº 190/2016, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa; a grave crise financeira enfrentada pelos gestores municipais de saúde que prestam serviços aos pacientes do SUS; o prazo exigido para encaminhamento dos documentos solicitados pelo Ministério da Saúde ao município de Santa Rosa; a necessidade de atender a demanda do município.

RESOLVE:
Art. 1º - Tomar conhecimento do pleito do município de Santa Rosa, que solicita ao Ministério da Saúde, o valor financeiro de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, para o custeio de atendimentos e internações do SUS, realizados no Hospital Abasco de Santa Rosa.
Parágrafo Único - O valor solicitado ao Ministério da Saúde não deverá onerar os recursos financeiros do teto MAC do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

Codigo: 1711371

RESOLUÇÃO Nº 404/16 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde; a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS); a legislação, que regulamenta a aplicação das Emendas Parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS; a proposta de Emenda Parlamentar Federal nº 992740/16-002, do Hospital Beneficência Portuguesa, de Porto Alegre; a necessidade de atender o disposto na legislação.

RESOLVE:
Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 992740/16-002, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, destinada ao Hospital Beneficência Portuguesa, do município de Porto Alegre, para abertura de 14 novos leitos de UTI.
Art. 2º - A habilitação e o custeio para funcionamento dos novos leitos previstos no Art 1º, devem ser solicitados pelo gestor municipal, ao Ministério da Saúde, de acordo com as normas vigentes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

Codigo: 1711372

SÚMULAS

Nº APOSTILAMENTO /DCC/048/2016, Processo: Nº. 59916-2000/09-0, celebrado em 26-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ECO-DIAGNOSE CLÍNICA DE ULTRASONOGRAFIA LTDA. CLÁUSULA ÚNICA: O presente Apostilamento tem por objeto alterar o número do Contrato constante na Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 277/2016, onde o correto é "577/2014", bem como, alterar a data do vencimento, onde o correto é "19 de novembro de 2016 a 19 de novembro de 2017" e não como consta, de acordo a informação da Assessoria Jurídica, às folhas nº. 342 - verso do processo administrativo nº. 59916-20.00/09-0.

Nº CONT. DCC/241/2016, Processo: Nº. 109469-2000/15-5, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MANUJA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA. EPP - MANUJA REPRESENTAÇÕES. CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA COLETA DE SANGUE. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço total do presente contrato é de R\$ 977.700,00 (Novecentos e setenta e sete mil e setecentos reais). RECURSO: 2109/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6257/ Elemento: 4.4.90.52.5201/ Empenho: 16005694178/ Data do Empenho: 21/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até a conclusão da entrega dos bens.

Nº CONT. DCC/213/2016, Processo: Nº. 120518-2000/11-6, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de Instituição de Ensino na área da saúde para a execução de 2 (duas) turmas (35 alunos a turma) do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE DO IDOSO, a ser realizado na 13ª Coordenadoria Regional da Saúde - Santa Cruz do Sul. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). RECURSO: 2055/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8073/ Elemento: 3.3.90.39.3935/ Empenho: 16005324678/ Data do Empenho: 01/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONT. DCC/215/2016, Processo: Nº. 16/2000-0036483-5, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANCA TOTAL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema de Alarme, em que é beneficiária a 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Passo Fundo, nº. 615 - ERECHIM/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 269,96 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591.0016/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 16005286721/ Data do Empenho: 28/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

Nº CONT. DCC/240/2016, Processo: Nº. 16/2000-0036483-5, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA EPP - CS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de Limpeza e Higienização, em que são beneficiárias a Escola de Saúde Pública - ESP e a Escola Técnica do SUS - ETSUS, situadas na Av. Ipiranga, nº. 6311 - Bairro Partenon, e na Rua Nelson Duarte Brochado, nº. 9, Bairro Partenon, respectivamente, ambas em Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ 20.95/ Atividade: 2485/ 6273/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 16005767897/ 16005768067/ Data do Empenho: 22/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1711426

Nº T.A.DCC/318/2016, Processo: nº. 23302-20.00/15-0, celebrado em 29-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 04 de janeiro de 2017 até 04 de janeiro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos prazos, do Contrato nº. 303/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701.

Nº A.R.P. DCC/638/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047567-0, celebrado em 26-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Losac MUPS 10 mg/ 18.004 comprimidos. Preço: R\$ 58.513,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286.. Natureza: da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1711429

RETIFICAÇÃO nº 034/2016
PROCESSO nº 006970-20.00/14-8
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo Aditivo nº 324/2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO - APAE DE MONTENEGRO/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 8.305.686/0001-07, CNES sob nº 3848116, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 585, Bairro Centro - MONTENEGRO/RS, CEP: 95.780-000, tel.: (51) 3632-1015 / 3632-6006, no que tange a redação da Cláusula Primeira de acordo com Autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, fis. 187, onde o correto é conforme abaixo, e não como constou: "CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 10 de dezembro de 2016 até 10 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 309/2015, para a prestação de serviços técnico-profissionais especializados, de acordo com o conteúdo na Informação nº 5543/2016 - DAHA/ GAST, às folhas nº 163 e 164 e em conformidade com o constante no processo administrativo nº 006970-20.00/14-8". Celebrado em 28 de dezembro de 2016.

T. RESCISÃO Nº 044/2016
PROCESSO Nº 029365-20.00/14-5
TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 219/2016, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 073/2016, celebrado em 30 de junho de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e SÃO CAMILO HOMECARE LTDA-ME, com sede na Av. Assis Brasil nº 3316, Sala 809, Bairro Jardim Lindóia, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.010-003, telefone: (51) 3519-3693, celular: (51) 9912-0643, inscrita no CNPJ sob o nº 22.781.644/0001-05, que tem por objeto a prestação de serviços de enfermagem para o paciente JOÃO MURILO MINOZZO BERTANI, representada por sua Genitora, ROSELI MINOZZO BERTANI, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), conforme Folha de Informação 295/2016/NRPR/NÚCLEO CENTRAL, fis. 288 e Autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, fis. 289, ambas pertinentes ao processo administrativo nº 029365-20.00/14-5. Celebrado em 22 de dezembro de 2016.

Nº CONT. DCC/219/2016, Processo: Nº. 58769-2000/15-9, celebrado em 22-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Atenção Domiciliar, para o paciente JOÃO MURILO MINOZZO BERTANI, menor impúbere, representado por sua Genitora, Sra. ROSELI MINOZZO BERTANI, ambos residentes na Rua Venâncio Aires nº 1660, Bloco L, apartamento 148, Residencial Videiras, Município de Santa Maria/RS, de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento de decisão judicial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16005348381/ Data do Empenho: 30/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 094/2016 - DC

Senhor Representante do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS - SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - SEDE

Processo nº 120518-20.00/11-6

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino na área da saúde para a execução de 2 (duas) turmas (35 alunos a turma) do **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE DO IDOSO**, a ser realizado na 13ª Coordenadoria Regional da Saúde - Santa Cruz do Sul, com disponibilização de material didático e outros serviços e materiais destinados à realização do Curso, conforme descrição completa no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

Beneficiário: 13ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Santa Cruz do Sul/RS

Início: 01 / 03 / 2017.

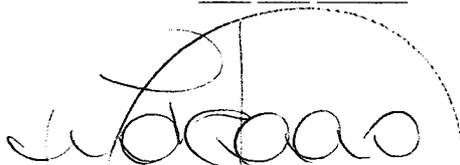
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 213/2016.**

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2017


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: / /



Representante da Contratada

Leonardo de Paula
Gerente de Área

